

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA OS ANOS DE 2022/2023

SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SEEMG, CNPJ nº 21.854.005/0001-51, com sede à Rua Da Bahia, nº 1148 - sala 1315- Centro Belo Horizonte/MG, neste ato representado pelo Presidente, diante assinado, devidamente autorizado, em conformidade com os artigos 612 e 613 da Consolidação das Leis Trabalhista e **HOSPITAL DE MISERICORDIA DE SANTOS DUMONT**, com endereço a Rua Viêra Braga 01, centro, na cidade de Santos Dumont/MG, CEP 36240-000 devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 24.573.438/0001-27, devidamente representada por seu Administrador Ivan Gonçalves de Amorim, CPF 261.401.796-53, devidamente autorizado, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, conforme cláusulas e condições a seguir expostas:

Cláusula Primeira Vigência e Data Base

1.1- As partes celebram o presente Acordo que terá vigência de 1º de março de 2023 até 29 de fevereiro de 2024, ressaltando-se que a data base da categoria será como 1º de março.

Cláusula Segunda Abrangência


2.1- O presente acordo abrangerá todos os ENFERMEIROS, representados pelo SEEMG, empregados pelo Hospital de Misericórdia de Santos Dumont.

Cláusula Terceira Reajuste Salarial

3.1- A empregadora reajustará os salários dos Enfermeiros, a partir de 1º de maio de 2023, com o percentual de **5%** (*cinco por cento*), a incidir sobre os salários de março de 2023, com pagamento retroativo a ser feito na folha de pagamento de **Junho de 2023**.

3.2- A empregadora pagará, retroativamente, aumento de **6%** (*seis por cento*), a incidir sobre os salários de **junho de 2022 a março de 2023**.

3.3- O aumento da cláusula 3.2 poderá ser parcelado em até sete vezes, e será compensado pelos reajustes espontâneos relativos à data-base de 2022/2023, salvo os aumentos decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência e aumentos previstos nas demais cláusulas dessa ACT.



Cláusula Quarta
Salário Substituição

4.1- Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, sem considerar as vantagens pessoais.

Cláusula Quinta
Erro Na Folha De Pagamento

5.1- Ocorrendo erro na folha de pagamento, o empregador reembolsará e/ou pagará aos Enfermeiros prejudicados, as eventuais diferenças ou descontos indevidos que tiver sofrido, de forma imediata, corrigidas até a data do efetivo pagamento.

5.2- De igual forma e modo, se o erro for em prejuízo ao Empregador, o Empregado autoriza o desconto dos valores e diferenças pagas a maior, imediatamente no mês subsequente e seguintes, até completar o valor pago indevidamente.

Cláusula Sexta
Comprovante De Pagamento

6.1- A Empregadora fornecerá ao empregado Enfermeiro comprovante de pagamento detalhado da remuneração e os descontos efetuados, e ainda, o valor do FGTS que será depositado.

Cláusula Sétima
Multa Por Atraso De Pagamento

7.1- Caso a empregadora não satisfaça até o vigésimo dia do mês corrente, o pagamento dos salários e gratificações natalinas fica estabelecida a multa, em favor do Enfermeiro prejudicado, de 2% (dois por cento) do valor devido ao mês pro rata die.

Parágrafo Único- Além da multa, fica estabelecido os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, observando-se as limitações do Código Civil vigente;

Cláusula Oitava
Jornada Especial

8.1- Faculta-se ao empregador a instituição e/ou manutenção de Jornada de Plantão de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, bem como de outros regimes especiais, com 1 (uma) hora de intervalo para refeição e repouso, segundo o art. 71 e parágrafos da CLT.

Parágrafo Primeiro- Fica esclarecido que, no caso destas Jornadas de Plantão, as horas de trabalho que ultrapassarem 8 (oito) horas e até 12 (doze)

horas diárias não serão consideradas horas extraordinárias, nem aquelas que ultrapassarem as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio destas Jornadas de Plantão.

Paragrafo Segundo- Consideram-se normais os dias de domingos laborados nesta jornada especial, não incidindo a dobra de seu valor, nos termos da súmula 444 do TST.

Paragrafo Terceiro- Considerem-se normais os dias de domingo laborados nesta jornada especial, não incidindo a dobra de seu valor.

Cláusula Nona Horas Extras

9.1- Fica estabelecido o adicional de horas extras para o no percentual de 100% (cem por cento), devendo incidir sobre o salário-hora diurno, ou, quando for o caso, devendo incidir sobre o salário acrescido do adicional noturno. As horas extras restringem-se aos casos de absoluta necessidade e será limitada a 2 (duas) horas diárias.

Parágrafo Primeiro- Fica ajustado/ratificado entre as partes a permissão da implantação/continuidade do BANCO DE HORAS, a teor da Lei 9.601/98 e seu sistema de flexibilização, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a (02) duas horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

Parágrafo Segundo- Na hipótese de ao final do prazo estabelecido no paragrafo anterior, as Horas Extras prestadas ou atrasos ocorridos não forem totalmente compensados, o saldo restante deverá ser pago acrescido do adicional de horas extras pactuados no caput e as faltas e atrasos descontados do empregado, sem qualquer adicional.

Parágrafo Terceiro- Ocorrendo rescisão de contrato de trabalho, eventuais saldos negativos do banco de horas não compensados, poderão, a critério único e exclusivo do Empregador, ser descontados da rescisão e as horas extras que não forem objeto de compensação, serão quitadas, acrescidas dos percentuais estabelecidos neste acordo, junto com o pagamento das verbas rescisórias.

9.2 - "Da Troca da Plantão " Faculta-se à empregadora a instituição ou manutenção, em parte ou em todo as seguintes modalidades de jornada de trabalho denominada "Jornada de Plantão", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, em período diurno ou noturno;

1 - As 12 (doze) horas serão consideradas 11 (onze) horas de trabalho efetivo e 1 (uma) hora de intervalo intrajornada.

2 - Fica autorizada 2 (duas) "Troca de Plantão", para atender interesse dos próprios Enfermeiros, mediante solicitação escrita, que, no entanto, somente poderá ocorrer entre os colegas de trabalho de igual função, idêntica jornada de trabalho e turno.

3 - Fica esclarecido que, no caso destas Jornadas de Plantão, as horas de trabalho que ultrapassem 8 (oito) horas e até 12 (doze) horas diárias de trabalho não serão consideradas horas extraordinárias, nem aquelas que ultrapassem as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio destas Jornadas de Plantão.

4 - Os minutos residuais decorrentes da passagem de plantão não descaracterizam a validade da jornada 12x36.

5 - Ficam autorizados ainda outras jornadas especiais de plantão como 12x60, 12x72, etc, com o salário proporcional ao montante de horas trabalhadas no mês, respeitando-se o mesmosalário- hora da jornada 12x36.

6 - - Nos termos do artigo 611-A, da CLT, inciso XIII, fica permitida, com base na CCT em vigência, a prorrogação e a compensação de jornada em ambientes insalubres, inclusive o banco de horas, sem licença prévia das autoridades competentes do Ministério do Trabalho.

Cláusula Décima
Adicional De Insalubridade

10.1- As partes acordam que o adicional de insalubridade deve ser calculado no percentual de 20% sobre o salário-mínimo vigente.

Cláusula Décima Primeira
Adicional Noturno

11.1- A empregadora se obriga a remunerar com adicional de 40% as horas noturnas trabalhadas, sendo que a hora do trabalho noturno será computada como de 52 minutos e 30 segundos, nos termos do §1º do art. 73 da CLT.

Cláusula Décima Segunda
Comunicação De Dispensa

12.1- No ato da dispensa do empregado, a empregadora deverá comunicá-lo, por escrito.

12.2- No caso de concessão de aviso prévio dado pela empregadora, na modalidade trabalhado, o empregado poderá ser dispensado do cumprimento desde que, antes

do término do aviso comprove haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

Cláusula Décima Terceira
Aviso Prévio

13.1- O empregador, no curso do aviso prévio, manterá as mesmas condições estabelecidas no contrato de trabalho do empregado.

Cláusula Décima Quarta
Aviso Prévio Proporcional

14.1- O Enfermeiro dispensado sem justa causa, além do aviso de 30 dias, será pago para cada ano trabalhado, mais 3 (três) dias de indenização como aviso prévio proporcional, iniciando-se a partir do primeiro ano trabalhado, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de no máximo 90 (noventa) dias, conforme à Lei 12.506 de 13 de outubro de 2011.

Parágrafo Primeiro- O Enfermeiro dispensado sem justa-causa, ao receber o aviso prévio, ajustará com o empregador a opção pela redução de 2 (duas) horas na jornada diária ou faltar durante 7 (sete) dias corridos sem prejuízo da remuneração, de acordo com o art. 488, Parágrafo Único, da CLT.

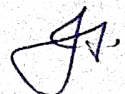
Cláusula Décima Quinta
Rescisão De Contrato

15.1- As partes acordam que as rescisões de contrato de trabalho iguais ou superiores a 01(um) ano de trabalho, serão realizadas obrigatoriamente com a assistência do Sindicato da categoria profissional.

Parágrafo Primeiro- Como a empregadora está em localidade que não conta com unidade do SEEMG, esta deverá encaminhar para o e-mail secretariaseemg@enfermeirosmg.org.br os dados de contato do trabalhador e toda a documentação para conferência, no prazo de 5 (cinco) dias úteis anteriores a data agendada para homologação, sendo que, caso não se manifeste expressamente em até 24 horas antes da data marcada, o silêncio será tido como de acordo com os cálculos e cumprida a obrigação.

Parágrafo Segundo- Os valores devidos na rescisão contratual do empregado devem ser feitos por depósito em conta ou em espécie ou por cheque. Se a homologação for efetuada no último dia previsto do aviso, caso seja pago por cheque, deve ser feito em tempo hábil para recebimento (saque) das verbas rescisórias.

Cláusula Décima Sexta
Marcação De Homologação



16.1- A empregadora deve comunicar por escrito, ao empregado mediante assinatura de ambas as partes e com cópia para cada uma, o local; o dia e à hora em que o mesmo deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias e a CTPS devidamente atualizada.

Parágrafo Primeiro- Fica obrigada a empregadora que agendar com o empregado a homologação e não comparecer ou comparecer faltando algum dos documentos impeditivos para realização da homologação, a pagar-lhe uma indenização correspondente ao valor de um dia de seu trabalho no ato da homologação.

Paragrafo Segundo- O tempo de tolerância em que o sindicato poderá aguardar a chegada, tanto do empregado quanto do empregador, será de 30 minutos contados do horário marcado pela entidade, salvo com justificativa literalmente comprovada. Caso 30 minutos ultrapasse as 17:00hs, fica mantido os atendimentos até as 17:00hs de cada dia. A parte que comparecer no sindicato no dia e horário marcado estará resguardado de seu comparecimento através de declaração expedida por este sindicato, desde que seja apresentada a comprovação de ciência do empregado, conforme caput desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro – Em substituição ao procedimento previsto nesta cláusula, poderá o empregador enviar a rescisão por e-mail para o sindicato da categoria profissional, juntamente com o telefone do empregado, a fim de que o procedimento da homologação seja integralmente realizado à distância.


Cláusula Décima Sétima
Rescisão Justificada Suspensão / Advertência

17.1- Ficam a empregadora obrigada a informar, por escrito, aos empregados, os motivos das advertências ou suspensões disciplinares.

Cláusula Décima Oitava
Contrato De Experiência

18.1- Todo empregado readmitido estará desobrigado de firmar contrato de experiência, desde que recontratado na mesma função e se no primeiro contrato, permaneceu mais de 90 dias trabalhando.

Cláusula Décima Nona
Estabilidade Gestante



19.1- Será concedida estabilidade da empregada gestante de cinco meses após o parto, sendo vedada sua dispensa arbitrária ou sem justa causa desde a confirmação da gravidez até o término do período da estabilidade.

Cláusula Vigésima
Estabilidade Pré-Aposentadoria

20.1- A empregadora garantirá a estabilidade provisória do emprego, aos empregados que estejam em fase de contagem de tempo de serviço para obtenção de sua aposentadoria a ser concedida pelo Órgão Previdenciário na seguinte proporção:

a) se faltarem 06(seis) meses para atingir tal objetivo, desde que tenham trabalhado para a empregadora por mais de 03(três) anos.

b) se faltarem 12 (doze) meses para atingir tal objetivo, desde que tenham trabalhado para a empregadora empregador por mais de 5 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro – Sob pena de perda do benefício, ficam cientes os empregados que terão de comunicar ao empregador, por escrito com recibo de entrega, quando do início da estabilidade e ao completar o tempo para a percepção de tal benefício, cessará a presente garantia.

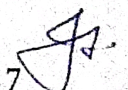
Cláusula Vigésima Primeira
Adotantes

21.1- Será concedida licença de 4 (quatro) meses após a adoção a todos os empregados que adotarem menores de idade, mediante documentação de comprovação, a título de licença remunerada, nos termos da legislação em vigor e estabilidade de 5 (cinco) meses após a adoção sendo vedada sua dispensa arbitrária ou sem justa causa desde a confirmação da adoção até o término do período da estabilidade, conforme dispõe Lei 12.010/2009, sendo que, em caso de casal trabalharem na empresa, estes deverão optar pela estabilidade/licença remunerada de apenas 1(um) deles.

Cláusula Vigésima Segunda
Aleitamento

22.1- As Empregadas que estiverem amamentando terão direito a 02 (dois) descansos de 30 (trinta) minutos cada, dentro de sua jornada de trabalho, até que o filho complete 06(seis) meses de idade, que poderá exceder quando o exigir a saúde do filho. Ao critério da autoridade competente.

Parágrafo Primeiro- E empregada detentora do direito de se ausentar em 2 (dois) descansos de 30 (trinta) minutos para amamentação de seu filho, dentro da jornada poderá, devido ao tempo de deslocamento do trabalho



para sua residência, optar pela dispensa de uma hora antes do término de seu horário de trabalho ou de uma hora depois do início de seu horário de trabalho.

Parágrafo Segundo- É vedado a empregadora firmar acordos individuais com empregadas que tratem condições diversas ao previsto nesta Cláusula.

Cláusula Vigésima Terceira
Implantação De Creche

23.1- Fica determinada a instalação de local destinado à guarda de criança no período de amamentação, quando existente na empresa número maior que 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesseis) anos , facultado o convênio com creches, nos termos do Parágrafo Segundo do art. 389 da CLT.

Cláusula Vigésima Quarta
Empregado Estudante

24.1- Fica assegurado ao empregado estudante, nos dias de provas ou exames escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência remunerada durante 02 (duas) horas antes das provas ou exames, desde que pré-avise o Empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas, e depois comprove o seu comparecimento às provas ou exames, mediante documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

Cláusula Vigésima Quinta
Anotação De Cargo

25.1- A empregadora se obriga a anotar na CTPS dos Empregados o cargo efetivamente exercido por estes, sendo que nos casos de substituição eventual a anotação será realizada em sua ficha funcional.

Parágrafo Único- No caso de promoção do empregado, o empregador realizará a anotação da nova função na CTPS do empregado, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Cláusula Vigésima Sexta
Afastamento / Salário

26.1- O empregador fornecerá, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, os documentos que comprovem o comparecimento ou afastamento do empregado, desde que solicitado pelo mesmo ou pela Previdência Social.

Cláusula Vigésima Sétima
Início E Pagamento Das Férias



27.1- Fica ajustado que o pagamento das férias ocorrerá no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas antes do início do período de gozo, sendo que o mesmo não poderá iniciar-se em dia de feriado ou de repouso do trabalhador.

Cláusula Vigésima Oitava
Refeição

28.1- O empregador fornecerá a refeição a todos os empregados, sendo permitido o desconto salarial da mesma forma que vier a ser negociado com a categoria profissional predominante na entidade, ressalvando, entretanto, que tal benefício não terá caráter salarial.

Parágrafo Único- A critério único e exclusivo do Empregador, poderá substituir a obrigação, pelo fornecimento de Vale-Refeição através de cartões recarregáveis e integrados ao PAT-Programa de Alimentação do Trabalhador.

Cláusula Vigésima Nona
Exames Obrigatórios

29.1- O empregador efetuará exames médicos admissionais, demissionais e periódicos, sem qualquer ônus para o empregado, repassando inclusive resultado ao interessado, quando solicitado.

Cláusula Trigésima
Higiene E Segurança

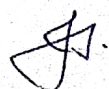
30.1- O empregador observará as normas de higiene e segurança do trabalho em seu estabelecimento, bem como fornecerá os EPI's aos empregados, segundo disposição da portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho, que deles se obrigam a fazer uso.

Cláusula Trigésima Primeira
Uniforme Gratuito

31.1- O empregador fornecerá gratuitamente 02 (dois) jogos de uniformes ao empregado, quando exigido o uso pelo empregador, com obrigação do empregado de usá-lo somente em serviço e devolvê-lo ao final do Contrato de Trabalho.

Cláusula Trigésima Segunda
Atestado Médico E Odontológico

32.1- A empregadora aceitará os atestados e declarações de comparecimento médicos e odontológicos dos empregados, para fins de justificação de faltas ao serviço



9

ou horas não trabalhadas, apresentadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua realização.

Cláusula Trigésima Terceira
Atestado Médico e Odontológico de Acompanhamento

33.1- Para assistir seus pais e ou filhos a Empregadora reconhecerá, para fins de justificativa de faltas ao serviço ou horas não trabalhadas os atestados e declarações médicas (somente consultas) e odontológicas fornecidos pelos profissionais previdenciários, na falta deste e sucessivamente, de médico do Serviço Social do Comércio ou da Indústria; de médico da empresa ou por ela designado; de médico a serviço de representação federal, estadual ou municipal; por médico do sindicato a que pertença o empregado; ou não existindo estes, na localidade em que trabalhar, de médico de sua escolha, conforme Lei nº 605/49, art 6º, § 1º alínea "f" e § 2º, e Decreto-lei 27.048/49, art. 12 §§1º e 2º, observada ainda a Resolução 1658/2005 do CFM.

Cláusula Trigésima Quarta
Igualdade De Oportunidade

34.1- Nos termos da lei, a empresa dará cumprimento às Convenções 100 e 111 da OIT e orientarão seus empregados, principalmente seguranças e chefias, em relação ao tratamento não discriminatório em função de gênero, raça ou cor.

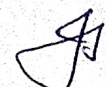
Cláusula Trigésima Quinta
Isonomia De Tratamento

35.1- As vantagens legais, convencionais ou contratuais que se aplicam aos cônjuges dos empregados em estabelecimentos de serviços de saúde serão extensivos a outros tipos de relacionamentos, sendo necessária a comprovação da União Estável devidamente registrada em cartório, considerando-se para os efeitos legais a mesma relação de cônjuges.

Cláusula Trigésima Sexta
Exames Preventivos Da Mulher

36.1- Fica estabelecido a obrigação de exames médicos periódicos, sem ônus para a mulher, em favor daquelas que trabalhem com raio X, oncologia, laboratório de análises clínicas e patológicas, CTI enfermagem de doenças transmissíveis, nos termos da lei.

Cláusula Trigésima Sétima
Da Contribuição Assistencial



37.1- O empregador se compromete a descontar do salário base, já reajustado pela presente norma coletiva, de cada Enfermeiro a título de Quota negocial, o percentual de 5% (dois por cento) a cada ano, dividido da seguinte forma:

- a) 5% (cinco por cento) sobre o salário de Junho de 2023;

Parágrafo Primeiro- As importâncias que forem descontadas a título de Quota negocial serão repassadas até o 5º (quinto) dia útil após a data que ocorrer o pagamento do salário, ao Sindicato dos Enfermeiros do Estado de Minas Gerais, (R. da Bahia nº 1.148, sala 1.315, Edifício Maleta, centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-906), mediante ordem de pagamento ou depósito bancário a ser efetuado na conta nº 15687-6, Banco 237, Agência 465-0 - Bradesco.

Parágrafo Segundo- Fica assegurado ao empregado que não reconhecer os direitos e benefícios garantidos neste instrumento normativo dotado de força legal e pactuado pelos princípios que norteiam a negociação coletiva e soberania das decisões dos empregados em assembleia, o direito de contrapor ao referido desconto, mediante declaração, redigida e manuscrita em duas vias, entregue diretamente ao SEEMG e ao RH da empresa antes do fechamento da folha de pagamento de setembro e abril de cada ano. Aos empregados em instituições localizados fora da região metropolitana de Belo Horizonte será facultado o envio por correio, da declaração de forma manuscrita e individualizada, no mesmo prazo acima, para à sede do Sindicato (Rua da Bahia, 1148, sala 1315, Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP. 30.160-906). Fica advertida a Instituição de qualquer prática atentatória à organização sindical, que demonstram nítida interferência e intervenção nos assuntos que dizem respeito à atuação do Sindicato e com afronta ao disposto na Convenção nº 98 da Organização Internacional do Trabalho, incorrerá em multa correspondente à 2% (dois por cento) do salário de cada Enfermeiro, sem prejuízo da Instituição responder ainda por danos materiais e morais eventualmente causados à Entidade Sindical.

Parágrafo Terceiro- Efetivado o mencionado repasse, os empregadores deverão enviar até 10 (dez) dias subsequentes, ao Sindicato dos Enfermeiros do Estado de Minas Gerais, no endereço mencionado no "caput" desta cláusula, aos cuidados da Presidência, cópia xerográfica da guia de depósito ou ordem de pagamento da contribuição repassada, bem como cópia da folha de pagamento dos Enfermeiros, referente ao mês do desconto. Considerando que o empregador será mero repassador dessas Contribuições ao SEEMG, o Sindicato declara ser o único responsável pela devolução dos valores descontados dos Enfermeiros, em caso de possíveis discussões e reivindicações extrajudiciais e judiciais, obrigando-se o SEEMG a devolver os valores exigidos pelos Enfermeiros, em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da formalização da reivindicação, com os acréscimos de correção monetária

aplicáveis aos débitos trabalhistas, se ultrapassados mais de 30 (trinta) dias úteis entre a ciência da reivindicação pelo SEEMG e a sua efetiva devolução.

Cláusula Trigésima Oitava
Repasse Da Contribuição Assistencial

38.1- O repasse desta Quota Negocial ao SEEMG fora do prazo, ou a falta do repasse importará em correção monetária pelos índices de atualização de débitos trabalhistas, desde a data do desconto no salário e até o dia do efetivo repasse, além de multa de 20% (vinte por cento), incidindo sobre o valor do principal corrigido monetariamente e juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, aplicável ao empregador e a favor do SEEMG - Sindicato dos Enfermeiros do Estado de Minas Gerais.

Cláusula Trigésima Nona
Descontos De Contribuições e Mensalidades

39.1- O empregador se obriga a descontar diretamente da folha de pagamento de seus Enfermeiros, desde que prévia e expressamente autorizado pelo empregado, as contribuições sindicais e/ou mensalidades que forem instituídas, aprovadas, fixadas e autorizadas pelos Enfermeiros ao órgão sindical.

Parágrafo Primeiro- A Contribuição Associativa (mensalidade de sócios) anual será descontada no contracheque do Enfermeiro, após a entrega do comprovante de filiação, responsabilizando-se o empregador pelo repasse da cota única na conta corrente da entidade profissional, através de depósito na conta nº 15687-6, Banco 237, Agência 465-0 - Bradesco, em nome de Sindicato dos Enfermeiros do Estado de Minas Gerais e encaminhando o comprovante de depósito por e-mail (contribuicaoseemg@Enfermeirosmg.org.br) até o 10º (décimo) dia subsequente, sob pena de aplicação da multa prevista no Parágrafo Único do art. 545 da CLT.

Parágrafo Segundo- Somente será desligado do quadro social aquele trabalhador que apresentar ao empregador cópia do seu pedido de desligamento contendo o registro de recebimento pelo Sindicato Profissional.

Parágrafo Terceiro- Efetivado o mencionado repasse, a empregadora deverá enviar até 10 (dez) dias subsequentes, ao Sindicato dos Enfermeiros do Estado de Minas Gerais, no endereço mencionado no "caput" desta cláusula, aos cuidados da Presidência, cópia xerográfica da guia de depósito ou ordem de pagamento da contribuição repassada, bem como cópia da folha de pagamento dos Enfermeiros, referente ao mês do desconto. Tendo em conta que a Empregadora será mera repassadora dessas Contribuições ao SEEMG, este se afirmar único responsável pelas possíveis discussões e devoluções desses valores descontados.

Cláusula Quadragésima
Contribuição Sindical

40.1- A empregadora é obrigada a descontar, desde que previa e expressamente autorizado pelo empregado ou por ata de assembleia geral dos empregados, a contribuição sindical dos empregados no mês de junho de cada ano e repassá-la no mês de abril, conforme artigo 582 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, uma vez os empregados da categoria, reconhecendo a necessidade de continuidade da entidade sindical e a soberania das decisões em assembleia, autorizam expressamente e de forma prévia, o desconto da contribuição sindical anual em seus vencimentos e sendo a Convenção Coletiva de Trabalho um instrumento coletivo dotado de força legal e reconhecido constitucionalmente através do art. 7º, XXVI, da CF/88 suas cláusulas convencionadas, devem ser respeitadas. A compulsoriedade do recolhimento da contribuição sindical, após previsão e autorização em assembleia é indiscutível, visto que a referida contribuição possui natureza jurídica tributária e como tal, prevalece seu caráter compulsório, podendo ser alterada apenas por Lei Complementar, conforme art. 146 e 149 da CF/88, o que até o presente momento não ocorreu.

Parágrafo Primeiro- Aos empregados admitidos após o mês de junho, e se já vigente a autorização estabelecida em assembleia, será descontado o valor referente à contribuição sindical no mês subsequente ao de sua admissão e seu repasse ao SEEMG se dará no mês seguinte ao desconto, conforme artigo 602 caput e Parágrafo Único da CLT.

Parágrafo Segundo- A empregadora deve solicitar a guia para pagamento da contribuição sindical anual ou de admissão no mínimo dez dias antes do vencimento da guia, ou seja, até dia 20 de cada mês, através do e-mail contribuicaoseemg@Enfermeirosmg.org.br ou tele/fax: 31 3224-1028.

Parágrafo Terceiro- A empregadora é responsável pelo envio da lista de atualização dos admitidos de cada mês para o e-mail contribuicaoseemg@Enfermeirosmg.org.br ou excepcionalmente via correio.

Parágrafo Quarto- O comprovante de pagamento da contribuição sindical deve ser enviado ao SEEMG junto à relação dos empregados que contribuíram, conforme parágrafo 2º do artigo 583 da CLT, e na falta deste pagamento poderá a entidade sindical promover a respectiva cobrança nos moldes do artigo 606 da CLT.

Cláusula Quadragésima Primeira
Fornecimento da Rais e Caged

41.1- A empregadora fornecerá obrigatoriamente cópia da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais), anualmente e CAGED (Cadastro Geral de Empregados e

Desempregados) mensalmente, ao SEEMG até o dia 10 (dez) do mês da transmissão destes ao MTE - Ministério do Trabalho e Emprego. O descumprimento da obrigação por parte da empregadora acarretará nas penalidades por descumprimento de CCT, previstas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro- O descumprimento desta CLÁUSULA ensejará em ressalva nas homologações dos empregados da Instituição que não forneceu a RAIS ou CADEG aplicando-se a respectiva multa prevista pelo descumprimento, sendo que tal regra, valerá somente após a assinatura do presente pacto, dando as partes quitação as obrigações passadas.

Parágrafo Segundo- A RAIS e o CAGED deverão ser encaminhados através do e-mail: contatoseemg@Enfermeirosmg.org.br, excepcionalmente por correio ou entregue pessoalmente, na Sede do SEEMG.

Cláusula Quadragésima Segunda Liberação De Dirigentes Sindical

42.1- Por solicitação prévia e escrita do Presidente do SEEMG, a empregadora liberará qualquer membro da Diretoria do SEEMG, sem prejuízo de salários, para participarem de reuniões, assembleias ou encontros de trabalhadores.

Cláusula Quadragésima Terceira Quadro de Avisos

43.1- A empregadora se compromete a afixar os avisos e informativos do Sindicato, em local de visibilidade e acesso a todos os empregados, bem como o Instrumento Coletivo de Trabalho, após seu registro e arquivamento junto a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

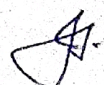
Cláusula Quadragésima Quarta Multa Por Descumprimento

44.1- Fica estabelecido que o não cumprimento de qualquer cláusula prevista neste instrumento coletivo de trabalho, sujeitará o empregador a uma multa correspondente a 5% do salário do empregado prejudicado, revertendo-se em favor deste.

44.2 A multa somente será aplicável na hipótese de, uma vez notificado a cumprir a obrigação o Empregador quedar-se inerte por período superior a 30 (trinta) dias.

Cláusula Quadragésima Quinta Não Superposição De Vantagens

45.1- Fica convencionado que, ocorrendo alteração na legislação, prevalecerá a situação mais favorável se comparada com as concedidas com este instrumento.



Cláusula Quadragésima Sexta
Disposições Gerais

46.1- Levando-se em conta que, eventuais direitos anteriormente ajustados em CCT foram efetivamente pagos aos Enfermeiros da forma legal, as Partes exaram, uma a outra recíproca, ampla e geral quitação com relação a todos os direitos estabelecidos na CCT da categoria ora acordante, até a presente data.

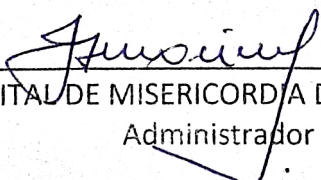
46.2- As partes Acordantes entabulam que, os benefícios e vantagens assegurados no presente acordo sindical, tem validade apenas pelo período de vigência, não se tornando direito adquirido e nem se incorporando definitivamente aos direitos dos empregados para quaisquer fins e efeito de direito.

46.3- Em respeito à vontade e deliberação soberanas do Sindicato Profissional e do Hospital, o presente Acordo Coletivo de Trabalho ora firmado exclui e desobriga a Sociedade de cumprir ou participar de qualquer outro acordo, dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho, que tem como objetivo a data base ou período de vigência do acordo aqui celebrado, por mais privilegiado que seja, e, que esteja sendo negociado ou discutido de forma coletiva.

Isto posto, e estando as partes de acordo com a redação, lavrou-se o presente Instrumento coletivo de trabalho em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte, 02 de junho de 2023.

SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Presidente


HOSPITAL DE MISERICORDIA DE SANTOS DUMONT
Administrador